



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
17ª Sessão Ordinária - 03/06/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 17 DE MARÇO DE 1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”*

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	10 UFESPs
Artigo 8º	10 UFESPs
Artigo 11	10 UFESPs
Artigo 13	5 UFESPs
Artigo 14	15 UFESPs
Artigo 15	10 UFESPs
Artigo 16	8 UFESPs
Artigo 17	50 UFESPs

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2025.



RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO desde que foi estabelecida não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se portanto de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

Ibitinga, 10 de março de 2025.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



